

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

RESOLUÇÃO CME-TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, reorganização do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020 e estabelecimento do Calendário Escolar Letivo de 2021, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO/BA, CME-TS, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009, seguindo as diretrizes gerais da Lei nº 9.394/96, os Pareceres CNE/CP nºs 5, 9, 11 e 15, que tratam sobre as Diretrizes relacionadas à pandemia, a Lei Federal nº 14.040/2020, o Parecer CME-TS nº 001/2021, de 25 de janeiro de 2021 e demais instrumentos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR e HOMOLOGAR o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) do total da carga horária de 800 horas anuais cumpridas em 2020, somados os dias letivos com aulas presenciais nos meses de fevereiro e março de 2020 e atividades remotas realizadas nos meses de abril e maio e novembro e dezembro de 2020, as alterações do Calendário Letivo Escolar de 2020 e o estabelecimento do Calendário Letivo Escolar de 2021, a ser cumprido de forma presencial, remota/híbrida e dá outras providências.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, a promover a reorganização do Calendário Escolar Especial - 2020, e estabelecer o Calendário Escolar Letivo de 2021, em razão da pandemia da COVID - 19, em conformidade com a legislação vigente, conforme anexo.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetampsao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º- A carga horária letiva, deve atender a especificidade de cada segmento/modalidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 4º- Todos os documentos relacionados às atividades remotas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, deverão constar em arquivos próprios de cada Unidade de Ensino, para fins de fiscalização de validação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, adotará as medidas necessárias à publicidade oficial dos anexos desta Resolução e medidas junto às Unidades Escolares, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Em razão da situação pandêmica, orienta-se às Unidades Escolares da Rede Municipal pública e privada, pela progressão continuada dos estudantes, salvo quando ocorrer abandono, confirmado e não justificado pelos responsáveis, evitando-se também promoção automática, sem a realização das atividades propostas.

Art. 6º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser orientadas para que todas as oportunidades sejam oferecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para evitar prejuízos ou exclusão, principalmente, por dificuldades de acesso à internet.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, através das Unidades de Ensino, deverá oferecer especial atenção especial aos alunos das séries finais do ensino fundamental, em função de sua transição de saída da Rede Municipal de Ensino, após aprovação, para a Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação.

Teodoro Sampaio, Ba, 29 de janeiro de 2021.

Profa. Dilma Ferreira Teles

Conselheira Presidente

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmtsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.**

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Matrícula 2021

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

§ 1º As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2021, até 05 de janeiro de 2022;

§ 2º Consolida-se o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar em 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, observando as excepcionalidades, por conta da Pandemia.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.**

§ 3º Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 4º Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 5º Os estudantes de 02 a 03 anos de idade, podem ser matriculados nas classes de creche, em tempo parcial, funcionando nas escolas de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Torna-se responsável pela matrícula irregular, o Diretor de escola que permitir a matrícula a partir do 2º Ano, sem o documento oficial do ano letivo anterior (Histórico Escolar).

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, no período de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021, cuja documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2019;

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 19 de janeiro de 2021 a 27 de janeiro de 2021.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmtsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.**

§ 2º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais, para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Art. 6º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao dispositivo no Art. 5º desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II desta portaria.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, quando no Município ou localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de mais uma turma.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 7º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

III – Original e cópia do CPF, para fins de conferência.

IV – 01 foto 3 x 4 recente.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.**

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VIII – CPF e RG dos pais.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 8º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetssampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.**

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 11 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9 - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 12 – O Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetssampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 14 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 16 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar à SEDUC e ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público a relação dos estudantes faltosos.

Art. 17 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

Art. 18 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 19 – As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo III.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação. Ouvindo o Conselho Municipal de Educação – CME quando for necessário.

Art. 22 - Com a inauguração do novo prédio escolar, a SEDUC poderá fazer reordenamento da Rede, para melhor qualidade de ensino, assegurando um ambiente escolar cada vez mais propício à aprendizagem

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de janeiro de 2021.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

**O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, DEVERÁ RESPEITAR OS
SEGUINTE LIMITES:**

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmtsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE:

ESPECIFICIDADES	Nº MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01
Altas habilidades/superdotados	02

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmtsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.**

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATRÍCULAS 2021
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	3º ao 5º ano Fund. I – Matutino e Vespertino 6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	Classe de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial) Educação Infantil 04 e 05 anos 1º ao 5º ano - Fund I. 6º ao 9º ano – Fund II. Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	1º ao 5º ano Fund I - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno *As turmas de EJA somente serão confirmadas, se tiver o número mínimo suficiente para formação das turmas.
Escola Municipal Deputado Jaime Vieira Lima	1º e 2º Ano Fund. I - Matutino e Vespertino Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) - Matutino e Vespertino. Educação Infantil 04 e 05 anos – Matutino e Vespertino.
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino. Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino.
Escola Municipal Alzira Azevedo	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino e vespertino Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino e vespertino.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmtsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS
Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.**

ANEXO II

RESOLUÇÃO CME- TS Nº 001/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Alteração do Calendário Letivo Escolar de 2020 e estabelecimento do Calendário letivo Escolar de 2021.

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o Ano Letivo de 2021, altera o calendário de 2020 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, nos Arts. 12, 13, 23, 24, 31 e 34, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tendo em vista a necessidade de organizar o funcionamento das Escolas Municipais e estabelecer o **Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal** (zonas urbana e rural), para o Ano Letivo de 2021, e tendo em vista as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e o do Conselho Estadual de Educação da Bahia /CEE-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar será constituído de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar (DETE).

§ 1º Considera-se Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a presença do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como as atividades remotas impressas e desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 2º Considera-se Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar, aquele em que comparecem, além do pessoal docente, técnico e administrativo, crianças, jovens e

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetssampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

adultos, em situações de atividades educativas, ou de atividades realizadas a distância sejam aquelas impressas e as desenvolvidas em plataforma de ensino.

§ 3º Entende-se por atividades educativas todas e quaisquer programações incluídas na proposta pedagógica da Unidade Escolar, com a frequência dos alunos regularmente matriculados e efetiva orientação dos professores, de forma presencial ou através da plataforma virtual as atividades remotas impressas.

§ 4º O Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta pedagógica, encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, para avaliação e aprovação.

§ 5º Para atender o disposto no artigo anterior, a Unidade Escolar poderá programar atividades educativas aos sábados e pontos facultativos, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação, analisar e emitir parecer sobre a reposição de dias letivos, bem como definir prazos para alterações que se fizerem necessárias.

Art. 2º- A carga horária, do ano letivo de 2021, será de no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 3º- O Ano Letivo será distribuído em 03 (três) Unidades Letivas, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º- A Direção de cada Unidade Escolar deverá, conforme previsto na Lei nº 623/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio- BA e na LDB, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula.

Art. 5º- Além do Conselho de Classe no final do Ano Letivo, é obrigatória a realização de Pré Conselho de Classe, ao final de cada Unidade letiva, em todas as escolas municipais.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmtsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 6º- Os casos omissos resolver pela SEDUC, ouvindo o CME, quando for o caso.

Art. 7º- Cabe à Direção/Coordenação de cada unidade escolar a organização do horário semanal de aula, distribuída de acordo a carga horária de cada professor.

Art. 8º- Cabe ao coordenador pedagógico o acompanhamento da frequência do professor para todos os fins.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetssampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
Conselho Municipal de Educação – CME-TS**

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Demonstrativo de distribuição da carga horária 2020/2021 (pandemia)

Ensino Fundamental Anos Inicias – 1º ao 5º ano

Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano

Ano letivo 2020	Mês	Nº de dias letivos	Carga horária diárias	Carga horária total do período
Presencial	Fevereiro	12	4h	48
Presencial	Março	13	4h	52
Aulas remotas 2020	Abril	24	4h	96
	Maio	15	4h	60
	Junho			
	Julho			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro	19	4h	76
	Dezembro	9	4h	36
Remotas /presenciais 2021	Fevereiro	23	6h	138
	Março	27	6h	162
	Abril	22	6h	132
	Total	164	4/6h	800h

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmtsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

Sábados letivos

Fevereiro	03 sábados letivos 27/02, 13/02 e 27/02/2021
Março	04 sábados letivos 06/03, 13/03, 20/03 e 27/03/2021
Abril	03 sábados letivos 10/04, 17/04 e 24/04/2021

Atividade	Período
Replanejamento	28 e 29/01/2021
Retorno das aulas de 2020	01/02/2021
Término do período letivo 2020	30/04/2021
Resultado final	03/05/2021

Distribuição dos Feriados e Dias Santos

Mês	Dias	Ocorrência
Fevereiro	-----	-----
Março	-----	-----
Abrial	01 a 04 21	Semana Santa Tiradentes

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Ba
Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021

Atividade	Período
Início das matrículas	19/01/2021 a 27/01/2021
Jornada pedagógica	04/05/2021 a 07/05/2021
Período letivo	10/05/2021 a 21/12/2021
Início do período letivo	10/05/2021
Recesso junino	19/06/2021 a 04/07/2021
Término do período letivo	21/12/2021
Período de recuperação	22,23 e 27/12/2021
Conselho de classe	29/12/2021
Entrega do resultado final	05/01/2022

Divisão das Unidades

Unidades	início	Término	Quantidade de dias letivos
I unidade	10/05/2021	31/07/2021	57 dias
II unidade	02/08/2021	08/10/2021	53 dias
III unidade	13/10/2021	21/12/2021	55 dias
Total	17/05/2021	21/12/2021	165 dias

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

**DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS LETIVOS PARA O ANO LETIVO DE
2021**

Mês	Dias letivos	Horas	Carga horária do período	Observações
Maio	18	5h	90	02 sábados letivos (aulas remotas)
Junho	15	5h	75	02 sábados letivos (aulas remotas)
Julho	24	5h	120	04 sábados letivos (aulas remotas)
Agosto	24	5h	120	02 sábados letivos (aulas remotas)
Setembro	23	5h	115	02 sábados letivos (aulas remotas)
Outubro	21	5h	105	02 sábados letivos (aulas remotas)
Novembro	22	5h	110	02 sábados letivos (aulas remotas)
Dezembro	18	5h	90	03 sábados letivos (aulas remotas)
Total	165	5h	825	17 sábados

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Conselho Municipal de Educação – CME-TS

Criado pela Lei Municipal nº 525, de 11 de dezembro de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS PARA O ANO DE 2021

Mês	Dias	Ocorrência
Maio	01	Dia do trabalho
Junho	03	Corpus Christi
Julho	02	Independência da Bahia
agosto	-----	-----
Setembro	07	Independência do Brasil
	08	Nossa Senhora da Ajuda
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	20	Emancipação Política do Município
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	28	Funcionário Público
Dezembro	25	Natal

Av. Presidente Castelo Branco, nº 253, Sala dos Conselhos, Centro, Teodoro Sampaio-Bahia - CEP 44.280-000 E-mail: cmetsampaio@gmail.com